

Processo Administrativo	2023IA000002	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	04/01/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Da Serra Ind. e Comércio LTDA	
CNPJ / CPF:	16.788.636/0001-80	
Endereço do Requerente:	Rua José Pires Ribeiro, 315, Distrito de Ubari	
Local Requerido	Rua José Pires Ribeiro, 315, Distrito de Ubari	
Responsável Técnico	Nilda Isabel Pinto de Barros -Engenheira Agrônoma CREA/MG: 177432/D	
Atividade Desenvolvida:	REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularizar a Intervenção em área de preservação permanente existente no imóvel, buscando assim a Licença Ambiental para o empreendimento referente a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, enquadrados na DN 217 sob o Código D-01-13-9.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de Anuência;
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VII. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VIII. Planta Topográfica;
- IX. Procuração com cópia do documento de identificação;
- X. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XI. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XII. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o empreendimento **Da Serra Ind. e Comércio LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.788.636/0001-80, com sede na Rua José Pires, nº 315, no distrito de Ubari/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** o senhor **Moacir Alves Nogueira**, portador da CNH 02286162467 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº114.699.786-87 e sua esposa, a senhora **Magali de Cassia Pires Nogueira**, portadora da CNH 0391688010 DETRAN/MG, inscrita no CPF 037.265.276-05, residentes e domiciliados na Praça São Francisco, S/N no distrito de Ubari/MG;
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a Nº MG20221657148, firmada pela Engenheira Agrônoma Nilda Isabel Pinto de Barros CREA/MG: 177432/D, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, levantamento topográfico, entre outros estudos ambientais, tendo como contratante o empreendimento Da Serra Ind. e Comércio LTDA;
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº3.694, datada de 02/05/1979, tratando-se de imóvel urbano situado na Rua José Pires, nº 315, no distrito de Ubari/MG;
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos com arquivo em PDF com endereço do senhor Moacir Alves Nogueira e com o endereço do empreendimento Da Serra Ind. e Comércio LTDA;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo PDF contendo a CNH do Senhor Moacir Alves Nogueira e a CNH da senhora Magali de Cassia Pires Nogueira, os proprietários do imóvel. Encontramos também o contrato social do empreendimento Da Serra Ind. e Comércio LTDA, requerente da presente intervenção, e a CNH do senhor Wendel Pires Nogueira, responsável legal do empreendimento;
- 8- Do arquivo nominado como 'procuração com cópia de documento de identificação' encontramos documento por meio do qual o empreendimento Da Serra Ind. e Comércio LTDA, na pessoa de seu administrador Wendel Pires Nogueira, concede poderes ao senhor Valmir José Coelho de Souza, Sanitarista Ambiental, para representar seus interesses nos assuntos referentes a este processo de intervenção ambiental. O documento encontra-se devidamente assinado pelas partes bem como acompanhado da cópia do documento de identificação do procurador;
- 9- Do arquivo nominado "Carta de Anuência" encontramos documento por meio do qual os senhores Moacir Alves Nogueira e Magali de Cássia Pires Nogueira declaram estar de pleno acordo com a instalação e funcionamento do empreendimento Da Serra Ind e Comércio LTDA no imóvel de sua propriedade;

10- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.’;
- ‘Planta Topográfica’;
- “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
- “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Diante dos documentos apresentados identificamos que a Planta Topográfica não se encontra assinada pelos proprietários.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para o fim de que o requerente:

- Apresente no Planta Topográfica assinada pelos proprietários.


3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram identificadas:

Do requerimento ambiental apresentado colhemos:

5.1 Possui enquadramento na DN CODEMA 01/2020? X Sim Não (passar para o item 6)				
Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade instalada	24,00	tonelada de produto/dia
Classe	<input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6			
Critério locacional	<input checked="" type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2			
Modalidade	<input type="checkbox"/> Não passível <input checked="" type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input type="checkbox"/> LAS/RAS <input type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT			
Número do Protocolo de Processo de Licenciamento Ambiental Municipal (caso haja):				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental estadual (SEMADISUPRAM)?				
<input type="checkbox"/> Sim, Número do Processo: _____ Número da licença: _____				
<input checked="" type="checkbox"/> Não, passar para o item 6.				

Figura 01: Trecho extraído do requerimento ambiental apresentado.

- Ao analisarmos o documento em PDF intitulado “PROJETO DE DAIA – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – 

PUP - Plano de Utilização Pretendida ■ Medidas mitigadoras e compensatórias; Projeto técnico simplificado do empreendimento, Estudos técnicos de inexistência de alternativa locacional; PTRF ” composto por 37 páginas, do documento apresentado colhemos:

“As áreas da intervenção a serem regularizadas são: a área da fábrica com estrutura toda fechada de alvenaria e concreto; o galpão também fechado de alvenaria e concreto; a cobertura ou pátio de recebimento e carregamento de mercadorias (matéria prima) e produto acabado, área da garagem fechado com muro de concreto, a clínica odontológica toda em alvenaria e concreto, todos citados acima estão cobertos com telhas galvanizadas, possui ainda o pátio de manobras, que é utilizado para que veículos adentrem a empresa com matéria prima ou com produto acabado que sai da empresa.”

Conforme colhe-se dos estudos apresentados o processo objetiva a regularização de intervenção em APP de estruturas vinculadas a uma atividade passiva de licenciamento ambiental (Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais).

A legislação ambiental municipal vigente impõe:

DN 02/2020 art 3º :

§ 1º. As intervenções vinculadas a processos de licenciamento no âmbito municipal, serão analisadas no âmbito do respectivo processo e a autorização constará no Certificado de Licença Ambiental.

Sendo assim, não resta outra alternativa a não ser optar pelo indeferimento prévio do processo e orientar ao responsável técnico que o processo seja formalizado junto ao procedimento de licenciamento ambiental da atividade a ser desenvolvida no local, conforme declarado por diversas vezes pelo responsável técnico nos estudos apresentados.

Além disso cabe mencionar que a planta topográfica apresentada não está assinada pelos proprietários do imóvel e a responsável técnica a engenheira agrônoma Nilda Isabel Pinto de Barros que assina a responsabilidade pelo levantamento topográfico, na ART nº20221657148 apresentada, não contempla a atividade técnica de levantamento topográfico.

Ao utilizar os arquivos tipo shapefile e .kml enviados é possível constatar a presença de edificações a menos de 15 metros do curso de água que passa nos fundos e lateralmente ao imóvel, ou seja, dentro da área considerada não edificante.

Utilizando os arquivos tipo shapefile enviados em consulta às aerofotografias georreferenciadas realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá em Junho de 2005 é possível verificar as estruturas existentes no imóvel à época:



Figura 02: Delimitação do imóvel do presente processo sobre a aerofotografia de Junho de 2005

Comparativamente, utilizando a mesma delimitação do imóvel, contudo agora sobre as imagens aéreas ortorretificadas do mapeamento realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá em Maio de 2021, conforme Figura 03 abaixo:



Figura 03: Delimitação do imóvel do presente processo sobre a aerofotografia de Maio de 2021.

Assim sendo, é possível verificar que houve novas intervenções/edificações posterior à 2005, inclusive dentro da área considerada não edificante.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

No entanto, considerando a imposição da legislação ambiental vigente, quanto à obrigatoriedade de análise de processos de intervenção ambiental vinculados a atividade passíveis de licenciamento ambiental serem analisadas conjuntamente a um processo de licenciamento, caso não ocorrido no presente processo, e ainda impossibilidade jurídica de regularização de construção em área não edificável, não será feita a solicitação de complementação.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Conforme descrito anteriormente neste parecer, o requerente realiza atividade passível de licenciamento ambiental no imóvel em que pretende regularizar as intervenções. A este respeito, mister se faz destacar a redação do artigo 3º, §§1º e 2º da Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2020, *in verbis*:

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação nativa, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

(...)

§1º. As intervenções vinculadas a processos de licenciamento no âmbito municipal, serão

analisados no âmbito do respectivo processo e a autorização constará no Certificado de Licença Ambiental.

§2º. As intervenções ambientais integradas a processos de Licenciamento Ambiental são aquelas necessárias à construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento ambiental, conforme porte e potencial poluidor definidos na Deliberação Normativa do CODEMA.

Frise-se, ainda, que o Requerente informou que não possui licença ambiental vigente. Logo, entendemos que a intervenção a que se pretende regularizar deve ser tratada dentro do processo de licenciamento ambiental no empreendimento em obediência ao supracitado dispositivo legal.

Oportuno mencionar que da forma como foram apresentados os estudos, foi identificado que existem edificações na faixa não edificável, conforme já descrito pela respeitável equipe técnica.

Assim, é de ser relevado que desde a recepção da Lei de Parcelamento de Solo (Lei Federal 6.766/1979) as edificações devem respeitar, ao longo das águas correntes e dormentes, as faixas não edificáveis, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º da DN COPAM Nº 236/2019.

Até o ano de 2021, a Lei Federal 6.766/1979, em seu artigo 4º, III-A, determinava a reserva de, no mínimo 15 metros de cada lado, ao longo de cursos d'água. Contudo, desde 2021, houve uma alteração na referida Lei deixando a cargo dos municípios estabelecer a metragem da faixa não edificável (art. 4º, III-B, LF 6.766/1979).

No Município de Ubá, portanto, esta previsão se encontra na Lei de Parcelamento de Solo (LCM 123/2010), em seu artigo 18, inciso X.

Frise-se que, muito embora o referido dispositivo legal tenha passado a vigorar somente em 2010, à época a Lei Federal ainda previa, desde 1979, a reserva de 15 metros de área não edificante.

Pelo exposto, diante das desconformidades descritas nos parágrafos anteriores, o Núcleo de Controle Processual recomenda pelo indeferimento do processo em análise.

5. Viabilidade técnica do pedido

Não havendo a possibilidade de regularização das intervenções/edificações existentes no imóvel e de análise do processo de intervenção ambiental vinculada a atividade passível de licenciamento ambiental, de forma isolada, fica dispensável a análise dos requisitos técnicos para intervenção em área de preservação permanente.

6. Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o arquivamento do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica.

7. Conclusão

Considerando que a intervenção ambiental requerida está vinculada a atividade passiva de licenciamento ambiental, bem como restrição quanto a área não edificável, a equipe técnica e concluiu pelo INDEFERIMENTO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 20 de setembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2CB-FC76-2DB7-2760

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 08/12/2023 16:14:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 08/12/2023 16:22:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em
08/12/2023 16:57:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 12/12/2023 09:09:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/D2CB-FC76-2DB7-2760>